AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.998 - ES (2018/0264115-0)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : VINICIUS RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA - ES013237
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, uma vez que não teria impugnado os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem para inadmitir o recurso especial. A Defesa, entretanto, se limitou a repisar as alegações deduzidas no recurso especial e a sustentar que o processo não pode ser obstáculo à prestação jurisdicional. Olvida-se, contudo, que a observância dos requisitos de admissibilidade recursal deriva justamente da obediência ao devido processo legal.

2. Ao atacar o *decisum* impugnado tão somente por meio da simples afirmação de que se inadmite que "*o não conhecimento do recurso, seja mais mais importante no processo que a sua finalidade, qual seja, a de assegurar direitos*", a Defesa acabou por tornar manifestamente inadmissível o presente agravo regimental, uma vez que não impugnou especificamente os fundamentos da decisão cuja reforma é pretendida, conforme previsão do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, c.c o art. 3.º do Código de Processo Penal, bem assim pela incidência da Súmula n.º 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Conforme assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *"em obediência ao princípio da dialeticidade, os recursos devem impugnar, de maneira clara, objetiva, específica e pormenorizada todos os fundamentos da decisão contra a qual se insurgem, sob pena de vê-los mantidos' (AgRg no AREsp 1262653/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª T., DJe 30/05/2018)*" (AgRg no AREsp 618.056/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 01/08/2018).

4. Não ultrapassado o juízo de admissibilidade dos recursos, é inviável análise das questões de mérito neles deduzida.

5. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos

do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora